



Constituição do Estado de Alagoas

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/90

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 70 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O artigo 70 da Constituição do Estado de Alagoas passará a ter a seguinte redação:

“Art.70. Assembleia Legislativa Estadual reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de cada legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

**Parágrafo único** . . . . . ”

**NOTA:**

*Houve um erro material. Deve existir o artigo “A” antes da palavra “Assembleia”.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 14 de novembro de 1990.